

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.491, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.491, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º O pagamento dos honorários pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos, será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos ao Projeto de Lei (PL) nº 4.491, de 2021, pretende adequar a redação do art. 1º à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, de forma a manter o texto dentro da boa técnica legislativa e redação.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para o acatamento dela no PL nº 4.491, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22942.86743-07